



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

DELIBERAÇÃO 90 DO CEPE, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 01 da PROEXT, de 17 de abril de 2019.

Estabelece normas e procedimentos que constituem o **Regulamento da Escola de Extensão (Ext-Escola) da Pró-Reitoria de Extensão** da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.

O Pró-Reitor de Extensão da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFRRJ, e com base na competência delegada pela **Portaria GR nº400/GR, de 27 de março de 2017 e 455/GR, de 28 de março de 2017** do Magnífico Reitor

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Constituição, Objetivos e Finalidades da Escola de Extensão

Artigo 1º - A Escola de Extensão da UFRRJ é órgão complementar da Universidade, subordinado à Pró-reitora de Extensão.

Artigo 2º - A Escola de Extensão seguirá as normas estabelecidas neste Regimento Interno, pelos Estatutos e Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Artigo 3º- O objetivo principal da Escola é estimular o oferecimento de cursos de extensão pela UFRRJ, ampliando desta forma a transferência de conhecimentos disponíveis na Universidade para a Comunidade.

Parágrafo Único - Para a obtenção do objetivo, compete à Escola de Extensão:

I - coordenar amplamente todo o conjunto dos cursos de extensão da UFRRJ, que deverão ser prioritariamente operacionalizados nas Unidades acadêmicas ou administrativas;

II - supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização de cursos de extensão;

III - organizar e promover o oferecimento de cursos de extensão interdisciplinares;

IV - organizar, manter e administrar um sistema de informações sobre os cursos de extensão, publicando seu catálogo;

V - propor para aprovação das instâncias competentes as normas operacionais para o oferecimento de cursos de extensão, inclusive no que concerne à fixação de taxas, quando for o caso;

VI - receber, analisar e consolidar informações relativas aos recursos captados através do oferecimento de cursos de extensão, inclusive quando obtidos por fonte eventual de financiamento e fomento;

VII - coordenar a administração da parte que lhe couber de recursos captados através do oferecimento de cursos de extensão, quando pertinente;

VIII - buscar a ampliação do alcance de seus cursos, em particular, prevendo condições de acesso para candidatos que não possam pagar as taxas eventualmente fixadas.

Artigo 4º - A denominação "Curso de Extensão" usada na presente Deliberação significa às atividades de ensino acadêmico, técnico, cultural ou artístico, não pertencente ao âmbito regulamentar de ensino de graduação e da pós-graduação "*stricto sensu*" da UFRRJ.

Parágrafo Único: Os cursos de extensão com carga horária menor que 30 horas-aula serão denominados oficinas e não farão parte da Escola de Extensão. Estes deverão seguir os procedimentos instituídos em normativas da Proext para registro, que ocorrerão via sistema de cadastro. Os cursos de extensão com carga horária entre 30 e 60 horas, organizados por coordenações de cursos de graduação e pós-graduação com finalidade de atenderem seus próprios alunos não farão parte da Escola de Extensão, mas deverão ser registrados em sistema online da PROEXT, após aprovados pelo colegiado específico.

I - Cursos de Atualização Universitária, destinados a graduados em cursos superiores, tendo por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho. Estes cursos terão uma carga mínima de 90 horas-aula;

II - Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento, destinados a graduados de cursos superiores; os cursos de Especialização prepararão especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais e terão carga horária mínima de 360 horas-aula, e os cursos de Aperfeiçoamento atualizam e melhoram conhecimentos e técnicas de trabalho, com carga horária mínima de 180 horas aula;

III - Cursos de Especialização Técnica, destinados a graduados de cursos técnicos do nível médio, tendo por objetivo preparar especialistas em setores restritos das atividades profissionais. Estes cursos terão uma carga mínima de 360 horas-aula;

IV - Cursos de Treinamento e outros de formação continuada que venham a ser criados através da Escola da Extensão da UFRRJ, com carga horária mínima de 30 horas.

CAPÍTULO II

Da Organização da Escola de Extensão

Artigo 5º - Os cursos de Extensão da UFRRJ serão oferecidos através da Escola de Extensão, por proposta das Unidades Acadêmicas e Administrativas, Institutos, Pró-Reitorias, Colégio Técnico (CTUR) e pelo Campus de Campos de Goytacazes.

Artigo 6º - O Coordenador Executivo da Escola de Extensão será nomeado pelo Pró-Reitor de Extensão.

Artigo 7º - As disciplinas dos cursos de extensão serão ministradas por docentes, pesquisadores e profissionais da área da UFRRJ. Entretanto, poderão ser convidados docentes externos (colaboradores), que não poderão ser responsáveis por disciplina, mas que possam contribuir em até 50% da carga horária da disciplina.

Artigo 8º - Anualmente, a Escola de Extensão deverá apresentar Relatório de suas atividades à Câmara de Extensão e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Artigo 9º - O projeto de cursos de Extensão será formulado de acordo com o estabelecido pela Pró Reitoria de Extensão.

Artigo 10º - A implantação de cursos de extensão deverá obedecer à seguinte tramitação:

I - Os cursos de extensão com carga horária entre 30 e 60 horas, organizados por **coordenações de cursos de graduação e pós-graduação com finalidade de atender seus próprios alunos**, não farão parte da Escola de Extensão, mas deverão ser registrados em sistema online da Proext, após aprovados pelo colegiado específico.

II - Propostas de cursos encaminhados por Unidades acadêmicas, que não corresponderem ao disposto no Inciso I deste artigo, com carga horária menor que 180 horas, serão submetidas à Comissão de Extensão de cada Unidade, aprovadas no Departamento, homologadas pelo CONSUNI e encaminhadas à Câmara para registro e credenciamento, **quando correspondentes à área de conhecimento daquela Unidade.**

III- Propostas de Cursos encaminhados por Unidades Acadêmicas que não corresponderem ao disposto no Inciso I deste artigo, com carga horária menor que 180 horas, serão apreciadas pela Comissão de Extensão de cada Unidade, aprovadas no Departamento e CEPEA da área de conhecimento do objeto do Curso e encaminhadas à Câmara para **registro** e credenciamento, **quando não pertencerem à área de conhecimento Unidade proponente.**

IV - Propostas de Cursos encaminhados por Unidades Acadêmicas, com carga horária igual ou maior que 180 horas, serão apreciadas pela Comissão de Extensão de cada Unidade, aprovadas no Departamento e CEPEA da área de conhecimento do objeto do Curso e encaminhadas à Câmara para **aprovação** e credenciamento.

V - Propostas de Cursos encaminhados por órgãos não vinculados a Unidades Acadêmicas, com

carga horária menor que 180 horas, deverão ser aprovadas por seu colegiado superior, CEPEA da área de conhecimento do objeto do curso e encaminhadas à Câmara para **registro** e credenciamento.

VI - Propostas de Cursos encaminhados por órgãos não vinculados a Unidades acadêmicas, com carga horária igual ou maior que 180 horas, deverão ser aprovadas por seu colegiado superior, CEPEA da área de conhecimento do objeto do curso e encaminhadas à Câmara para **aprovação** e credenciamento.

VII – Os incisos V e VI deste artigo não se aplicam a cursos organizados de acordo com a normatização prevista pela Pró-reitoria de Assuntos Administrativos de cursos para servidores. Tais cursos poderão ser registrados na escola de extensão, caso possuam carga horária igual ou superior a 30 horas, por encaminhamento direto à Câmara para **registro** e credenciamento, após seguirem as tramitações previstas pela PROAD.

VIII - Caso haja previsão de utilização de recursos financeiros em Cursos de Extensão, independentemente de sua modalidade, além dos trâmites previstos no Artigo 10º, os mesmos deverão ser apreciados pela Câmara de Extensão e CEPE.

IX- Os cursos de extensão com carga horária menor que 30 horas-aula serão denominados oficinas e não farão parte da Escola de Extensão e deverão seguir os procedimentos instituídos em normativas da Proext para registro, que ocorrerá via sistema.

X- Quando houver edital da Proext junto a Eext para seus cursos, prevalecerão para aprovação dos cursos da Eext, as regras do edital e da comissão de avaliadores/consultores coordenadora do Edital.

Observação: A área de conhecimento do objeto do curso de extensão pode ser referente a CEPEA distinto daquele ao qual o departamento usualmente submete suas propostas, dadas as características dos trabalhos extensionistas. Daí a necessidade de se submeter as ações aos CEPEAS das áreas de conhecimento do objeto da proposta. Ex: Várias unidades podem propor cursos relacionados aos Direitos Humanos, porém, este deve ser encaminhado para o CEPEA de Ciências Humanas.

CAPÍTULO III

Da Avaliação

Artigo 11 - Os coordenadores de Cursos encaminharão à Câmara de Extensão relatórios de avaliação, até 30 dias depois do término das ações.

I. Cursos serão avaliados como realizados, não realizados ou realizados parcialmente.

II. Após aprovação do relatório, o avaliador registrará ou não a permissão no sistema, para emissão de certificados.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 12– Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Câmara de Extensão da PROEXT e, em grau de recurso, pelo CEPE ou pelo CONSU, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFRRJ.

Roberto Carlos Costa Lelis
Pró-Reitor de Extensão